Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

# EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.050 - DF (2019/0168552-9)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO** |
| EXEQUENTE | : | DALILA DA SILVA ROCHA |
| ADVOGADOS | : | DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252 |
| | | SERGIO DE BRITO YANAGUI E OUTRO(S) - DF035105 |
| EXECUTADO | : | UNIÃO |

## DESPACHO

A pretensão de cumprimento de sentença, no caso, é regida pelo Enunciado Administrativo 4/STJ, *in verbis*: *"Nos feitos de competência civil originária e recursal do STJ, os atos processuais que vierem a ser praticados por julgadores, partes, Ministério Público, procuradores, serventuários e auxiliares da Justiça a partir de 18 de março de 2016, deverão observar os novos procedimentos trazidos pelo CPC/2015, sem prejuízo do disposto em legislação processual especial."*

Desse modo, em razão da petição apresentada pelo exequente, por meio da qual requer o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa, determino a intimação da União Federal, por meio de seu representante judicial, para, eventualmente, impugnar a execução, **no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos**, a teor do disposto no art. 535 do CPC/2015.

Apresentada impugnação ou escoado o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para as devidas providências.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Primeira Seção